

O município e a criança de até 6 anos

Direitos cumpridos, respeitados e protegidos

Resumo



todos juntos
pelas crianças

unicef 

REALIZAÇÃO

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF

Marie-Pierre Poirier

Representante do UNICEF no Brasil

Manuel Rojas Buvnich

Coordenador de Programas do UNICEF no Brasil

Escritório da Representante do UNICEF no Brasil

SEPN 510 – Bloco A – 2º andar

Brasília-DF – 70.750-521

www.unicef.org.br

brasilia@unicef.org

Foto da Capa

UNICEF/BRZ/Halim Girade

As décadas de 80 e 90 trouxeram avanços significativos para o Brasil no que se refere à consciência sobre os direitos da gestante e da criança de até 6 anos. Entre esses avanços, estão a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral nas Nações Unidas em 1989 e ratificada no Brasil em 1990, a Constituição de 1988, que definiu prioridades importantes ao reconhecimento e à garantia desses direitos, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990.

O País apresentou grandes avanços com relação à taxa de mortalidade infantil (crianças com menos de 1 ano), que caiu de 46,9/1000, em 1990, para 24,9/1000, em 2006. Contudo, as disparidades continuam: as crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer, em comparação às ricas. A mortalidade infantil entre crianças filhas de mães negras é cerca de 40% maior do que entre as filhas de mães brancas.

Já a taxa de mortalidade de menores de 5 anos caiu quase 50% entre 1990 e 2006. Nos últimos cinco anos, essa diminuição significou mais de 20 mil crianças com menos de 5 anos sobrevivendo (IBGE/DPE/Coordenação de População e Indicadores Sociais – Copis).

Dos 3 milhões de crianças que completaram 1 ano de idade em 2006, 400 mil não possuíam registro de nascimento, e, portanto, tiveram negado seu direito a uma identidade. Dos 11 milhões de crianças com menos de 3 anos, apenas 15,5% (1,7 milhão) freqüentam creches. Os números de freqüência à pré-escola são relativamente melhores, mas ainda demandam investimentos.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF trabalha em parceria com governos municipais, estaduais e federal, a sociedade civil e a iniciativa privada para realizar projetos e apoiar políticas públicas com o objetivo de promover, garantir e divulgar os direitos de meninos e meninas.

Entre os trabalhos desenvolvidos, está o livro *O município e a criança de até 6 anos*, que procura reunir informações sobre as ações que, realizadas no âmbito dos municípios, têm grande impacto sobre o destino de meninas e meninos brasileiros.

Este documento contém um resumo do conteúdo do livro e tem como propósito subsidiar as políticas públicas em cada município de forma a garantir os direitos de cada criança a sobreviver e se desenvolver plenamente.

Todo o esforço terá sido válido se, de alguma forma, esta iniciativa ajudar nossas crianças a ter o que elas mais precisam: uma infância digna e feliz e um futuro promissor, em um mundo que respeite seus direitos.

Marie-Pierre Poirier
Representante do UNICEF no Brasil

O QUE OS MUNICÍPIOS DEVEM TER?



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, instituiu os Conselhos Tutelares, os Conselhos da Criança e do Adolescente e redefiniu atribuições de instituições governamentais e não-governamentais ligadas à infância. Seguindo a doutrina de proteção integral e prioridade absoluta, delegou ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade por essa proteção e priorização da criança e do adolescente. A articulação de todos esses agentes, entretanto, passou a ser necessária para atender às exigências do Estatuto. Ao conjunto desses agentes, dá-se o nome de Sistema de Garantia de Direitos.

O que cabe ao município

Criar os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares; assegurar o funcionamento desses órgãos; garantir políticas públicas de saúde, educação e assistência social; estabelecer formas de contato permanente com outros órgãos e instituições do Sistema; cadastrar entidades não-governamentais que atendem à população infantil do município; oferecer espaço para abrigar, juntos, todos os órgãos de atendimento e defesa dos direitos da criança; elaborar plano municipal de atenção à criança; e articular-se com o governo estadual para a criação de núcleos de Defensoria Pública para a criança e o adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é a instância responsável pela formulação e pelo controle das políticas de atenção à infância e à adolescência no município. Formado por representantes

da sociedade civil e do governo, é também o espaço no qual a sociedade civil participa da definição das políticas públicas. O CMDCA é o gestor político do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual viabiliza ações e programas que atendam às necessidades da criança e do adolescente.

O que cabe
ao município

Criar o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos; garantir que os representantes da prefeitura no Conselho tenham poder de decisão na administração pública; respeitar a autonomia do Conselho; garantir infra-estrutura para sua atuação; assegurar, no orçamento municipal, recursos para o Fundo que viabilizem as ações; e capacitar os conselheiros.

CONSELHOS TUTELARES

Os Conselhos Tutelares são as instâncias criadas para receber denúncias de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes e tomar as providências cabíveis em cada caso. Criados por lei municipal, são os intermediários entre a sociedade e os órgãos do Executivo e do Judiciário. São compostos por cinco membros escolhidos pela comunidade para um mandato de três anos e, embora autônomos, têm vinculação administrativa com o Poder Executivo e são mantidos pela prefeitura, que paga os salários dos conselheiros.

O que cabe
ao município

Criar e manter os Conselhos Tutelares; definir critérios para a quantidade de conselhos que existirá sob sua jurisdição; respeitar a autonomia funcional dos conselhos; fixar valores no orçamento municipal para sua manutenção; capacitar os conselheiros; levar ao conhecimento de todos os órgãos da administração municipal a importância dos conselhos; e estimular as denúncias de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

CONSELHOS SETORIAIS

São instâncias criadas por lei municipal para viabilizar a participação da sociedade civil na definição das políticas públicas em áreas estratégicas – a exemplo de saúde, educação e assistência social. Os conselhos setoriais controlam a execução dessas políticas e fiscalizam órgãos públicos e privados que atuam nas suas respectivas áreas.

O que cabe
ao município

Considerar os conselhos como parte da rede de atenção à infância; elaborar a lei de criação dos conselhos com a participação da sociedade; capacitar os conselheiros para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; respeitar a autonomia dos conselhos; e garantir a sua participação no planejamento e avaliação da política municipal de atenção à criança e ao adolescente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

É um conjunto de dados sobre as crianças e os adolescentes do município, alimentado de modo que esteja sempre atualizado. Entre os dados que devem constar, estão população infantil, mortalidade infantil e materna, pré-natal, aleitamento materno, imunização, crianças em creche e pré-escolas e violência contra crianças.

O que cabe
ao município

Ter cuidado rigoroso na hora de registrar e processar os dados; levantar e sistematizar as informações; criar um espaço que centralize todas as informações relativas às crianças de até 6 anos; e divulgar as informações para a população de forma auto-explicativa.

ORÇAMENTO CRIANÇA

É um instrumento de controle administrativo e social que estabelece parâmetros para a atuação dos gestores públicos e o acompanhamento da sociedade. Trata-se de uma metodologia que transforma em norma orçamentária e financeira a prioridade que deve ser dada à infância no planejamento das políticas públicas. Foi criado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pela Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), com o apoio do UNICEF. Tem por objetivo monitorar a destinação dos recursos para a criança no orçamento público. Deve contemplar ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assistência social, proteção especial, medidas socioeducativas, conselhos tutelares, dos direitos da criança e do adolescente, meios de comunicação e fundos. O compromisso de cada prefeitura com os direitos da criança só se realiza na prática quando está expresso no orçamento público municipal.

O que cabe ao município

Considerar o princípio constitucional da prioridade absoluta para a infância e a adolescência na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; receber contribuições de organizações que trabalham com a infância; executar o orçamento previsto; e prestar contas do que foi feito com os recursos.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

É um modelo de gestão descentralizado voltado à assistência social que tem a função de universalizar o atendimento às famílias e às suas crianças. O foco prioritário do SUAS é a atenção às famílias. É por meio dele que os municípios oferecem proteção social básica e proteção especial de média e alta complexidade à sua população. Essa proteção inclui ações de caráter preventivo, cujo objetivo é fortalecer os laços familiares e ações voltadas para a erradicação de violações como o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual. Alta complexidade implica a implementação de abrigos ou programa família substituta para crianças vítimas de violência.

O que cabe ao município

Implantar o SUAS. Para isso, deve dispor de Conselhos Tutelares, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Municipal de Assistência Social; Plano de Ação de Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; e Centros de Referência. Cada município tem autonomia para organizar sua rede de proteção socioassistencial, conforme sua necessidade.

BOLSA FAMÍLIA

O Bolsa Família é um programa do Governo Federal que foi criado pela Lei nº 10.836, de janeiro de 2004, e visa à transferência de renda para famílias que vivem em situação de extrema pobreza, com renda per capita mensal de até 120 reais. É também resultado da unificação dos programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás.

O que cabe ao município

Aderir ao programa por meio de um termo de cooperação com o Governo Federal; montar uma equipe intersetorial para coordenar o programa; avaliar o impacto que ele tem no município; cadastrar as famílias; e evitar irregularidades no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Saúde é um direito de qualquer cidadão brasileiro. O município deve integrar, implementar e fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, que é um modelo de gestão de saúde descentralizado, e oferecer à sua população acesso universal e igualitário às ações e serviços do setor, tornando o direito à saúde um bem público para todos os cidadãos. Entre os princípios do SUS, destacam-se a integralidade da assistência e a distribuição de recursos de forma equitativa, assegurando mais para quem tem menos.

O que cabe
ao município

Oferecer saúde de qualidade à sua população; indicar gestores, isto é, Secretários ou Secretárias Municipais de Saúde com habilidades técnicas, capacidade de planejar, executar, acompanhar, regular, avaliar o sistema de saúde e gerenciar os recursos repassados pela União para os fundos municipais; envolver todos os órgãos da administração na garantia da atenção à saúde; e monitorar os seus indicadores, especialmente aqueles que envolvem mulheres e crianças.

PACS, PSF E PASTORAL DA CRIANÇA

O Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) foi implantado em 1991. O Programa Saúde da Família, com profissionais médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, além de outros, tais como odontólogos e assistentes sociais, foi implantado em 1994. Os dois programas desenvolvem ações de educação em saúde e de atenção básica de saúde, com foco na família, especialmente nas mães e crianças. A Pastoral da Criança, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), tem um trabalho de capacitação de líderes comunitários para mobilizar as famílias nos cuidados com os filhos. As três iniciativas procuram trabalhar em áreas vulneráveis do País e buscam incluir famílias na atenção integral à saúde.

O que cabe
ao município

Implantar o PACS e o PSF, atualmente denominado de estratégia de Saúde da Família, é preciso elaborar uma proposta de implantação ou ampliação do programa. Essa proposta segue para aprovação no Conselho Municipal de Saúde e, em seguida, na Secretaria Estadual de Saúde e na Comissão Intergestores Bipartite. Se aprovada, a Comissão a envia ao Ministério da Saúde. O município precisa cumprir as normas preestabelecidas, caso contrário haverá suspensão do repasse dos recursos voltados ao PSF. O município também precisa estabelecer parcerias com a Pastoral da Criança, se essa existir no local.

HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

É uma iniciativa da Organização Mundial da Saúde, UNICEF e Ministério da Saúde para promover e apoiar o aleitamento materno nos hospitais e maternidades. Com apoio das secretarias estaduais e municipais de Saúde, os profissionais são capacitados para garantir o aleitamento exclusivo até os 6 meses e evitar o alto índice de desmame precoce. O hospital que tem o título precisa seguir os Dez Passos para o incentivo ao aleitamento materno.

O que cabe
ao município

Trabalhar ações que promovam o aleitamento materno na atenção básica; e orientar os hospitais sobre como conquistar o título de Amigo da Criança, com apoio do Departamento de Saúde da Criança da Secretaria Estadual de Saúde. Em caso de dificuldades, o Ministério da Saúde deverá ser acionado.

POLÍTICAS DE COMBATE À DENGUE E À MALÁRIA

A dengue é uma doença viral, infecciosa, febril aguda e benigna na maior parte dos casos, mas que pode ocorrer na sua forma hemorrágica e levar à morte. É transmitida pela picada da fêmea do mosquito Aedes. A malária é uma doença infecciosa, não contagiosa, transmitida ao homem pela picada do mosquito Anopheles. Ambas precisam ser combatidas com o envolvimento de toda a comunidade e das três esferas de poder (federal, estadual e municipal).

O que cabe
ao município

Promover o engajamento de toda a sociedade e o envolvimento dos sistemas locais de saúde, em especial os voltados para a assistência básica; trabalhar de forma preventiva, atacando as larvas e o mosquito adulto; e promover campanhas de conscientização das medidas de combate ao mosquito e, conseqüentemente, à doença.

DST e AIDS

A importância do cuidado com a gestante está relacionada tanto a sua saúde quanto à vida e bem-estar de seu bebê. A sífilis congênita e a aids podem ser transmitidas durante a gestação, o parto e o pós-parto (a chamada transmissão vertical). Mas, uma vez estabelecido o diagnóstico precoce e o cuidado adequado da gestante e da criança, as taxas de transmissão vertical podem ser reduzidas consideravelmente.

O que cabe
ao município

Oferecer o teste para detecção do HIV já na primeira consulta do pré-natal. Caso a gestante ainda não tenha feito o teste anti-HIV, deverá ser feito o teste rápido na hora do parto. O cuidado que deve ser garantido para prevenir que o bebê também seja infectado (profilaxia) é: se a mãe é soropositiva para o HIV, ela precisa ter acesso aos medicamentos durante o pré-natal, o parto e após o parto (também para o bebê). Outras ações fundamentais são fornecer orientações sobre a razão da não amamentação, além da oferta da fórmula láctea infantil ao bebê, por seis meses. Quanto à sífilis congênita, as gestantes devem ser testadas na primeira consulta pré-natal, na 30ª semana e na hora do parto. O tratamento da mãe e do parceiro também precisa ser assegurado.

CRECHE E PRÉ-ESCOLA

As creches e pré-escolas são responsáveis pela educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica. As creches atendem crianças de até 3 anos de idade, enquanto as pré-escolas são voltadas às crianças de 4 e 5 anos. Apesar de a matrícula nessas instituições ser uma opção da família, os municípios têm o dever constitucional de oferecer vagas para todas as crianças nessa fase da vida.

O que cabe
ao município

Oferecer um sistema de educação infantil que englobe creches e pré-escolas e que seja vinculado à estrutura da Educação, e não da Assistência Social; elaborar, de maneira participativa, o seu Plano Municipal de Educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação, e considerando o levantamento da situação das crianças do município – o Plano Municipal deve conter a descrição da situação e os objetivos e metas para a oferta de creches e pré-escolas; acompanhar, fiscalizar e orientar o trabalho das instituições de educação infantil; capacitar os educadores; implantar planos de cargos e carreira; oferecer remuneração do magistério; e incentivar e promover a participação das famílias das crianças.

ESPAÇOS PARA BRINCAR

É brincando que as crianças têm seu primeiro contato com o mundo e as pessoas. Por isso, é preciso que sejam criados espaços apropriados para a brincadeira, a exemplo de brinquedotecas, que devem dispor de um acervo de brinquedos, jogos, livros, revistas, instrumentos musicais e diversos outros materiais utilizados por crianças para brincar e que são úteis ao seu desenvolvimento. Nesses espaços, é preciso que haja, além de brinquedos, organização e motivação para brincadeiras em grupo ou individuais. Esses espaços funcionam como atividade complementar às creches e pré-escolas.

O que cabe
ao município

Instalar brinquedotecas numa ação conjunta entre as secretarias municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde; apoiar iniciativas de organizações não-governamentais, associações comunitárias e iniciativa privada; realizar campanhas de sensibilização da sociedade para a importância do brincar; e investir em infra-estrutura adequada de lazer e esporte, como praças, parques, reservas biológicas, hortos e jardins botânicos.

CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

As crianças com deficiência, como as demais, precisam de cuidado, proteção e afeto. As dificuldades físicas, sensoriais, cognitivas e emocionais que possam apresentar não as impedem de aprender, conviver, participar, interagir com outras pessoas e brincar. No seu artigo 205, a Constituição de 1988 diz que o Estado deve garantir educação para todos, e a Lei nº 7.853, de 1989, prevê que nenhuma escola pode recusar matrícula a essas crianças.

O que cabe
ao município

Garantir o atendimento às crianças com deficiência nos vários serviços de educação, assistência social e saúde, com equipes multidisciplinares; orientar, por meio de assistentes sociais, todas as famílias sobre os cuidados com as suas crianças e os locais de atendimento; receber as crianças em creches e pré-escolas; promover a inclusão em seus projetos sociais; e, entre muitas outras ações de inclusão, viabilizar a circulação e permanência das crianças nos espaços públicos.

COMBATE À VIOLÊNCIA

A maior parte dos casos de violência contra a criança ocorre dentro do ambiente familiar e se apresenta de forma mascarada, uma vez que não são denunciados às autoridades e notificados. As conseqüências físicas e emocionais geralmente são sérias e podem acompanhar a pessoa pelo resto da vida. As formas de violência que mais atingem a criança são a física, a psicológica, o abuso sexual, o abandono, a negligência e o bullying (a criança usa sua força e poder para abusar de outra ou ridicularizá-la).

O que cabe
ao município

Elaborar, em conjunto com a sociedade, o Plano Municipal Integrado de Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Criança; criar serviços de acompanhamento médico e psicossocial para as vítimas e suas famílias; fortalecer os conselhos tutelares, encarregados de atender e encaminhar para os especialistas os casos denunciados; promover campanhas de esclarecimentos nas escolas, hospitais, unidades da estratégia Saúde da Família e outras instituições; melhorar a qualidade da informação; e garantir a notificação dos casos.

SISTEMA DE REGISTRO CIVIL

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989 e ratificada pelo Brasil, estabelece que a criança deve ser registrada logo após o nascimento. O Registro Civil de nascimento comprova que a criança existe e é a porta de entrada para outros direitos e acesso a serviços públicos.

O que cabe
ao município

Saber a realidade local sobre as crianças registradas e não-registradas; divulgar a importância do Registro Civil; organizar estratégias contra o sub-registro, articulando-se com organizações governamentais e mobilizando a estrutura da administração e os programas sociais para a implantação de postos de registros nas maternidades; realizar mutirões de registros, usar cartórios móveis e a busca ativa das crianças não registradas, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, assistentes sociais e professores.

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Constitucionalmente a criança tem direito à convivência com sua família. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, tem-se buscado como solução preferencial para os problemas de convivência familiar a manutenção da criança em sua família de origem. Apenas em casos excepcionais é que a criança vai para abrigos ou famílias substitutas, e, mesmo assim, de forma transitória.

O que cabe
ao município

Desenvolver políticas sociais voltadas para a família como forma de prevenir situações de risco envolvendo as crianças; trabalhar de forma articulada com os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e Municipal de Assistência Social; oferecer abrigos para o atendimento dos casos excepcionais, em que a criança precisa ser afastada da família; e estimular programas de reinserção e acolhimento familiar. O acolhimento ocorre quando é necessário afastamento do convívio com a família de origem, mantendo as crianças em ambiente familiar provisório, seja em casa de parentes ou de outra família.

OS ATORES SOCIAIS



O PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esse profissional tem um papel fundamental na formulação de estratégias que visem à melhoria da qualidade de vida da criança e de sua família. Ao participar dos Conselhos de Direitos, ele precisa assegurar a prática da democracia participativa, observando o respeito aos direitos universais das crianças. Os temas tratados devem partir de uma visão integrada e intersetorial. Cabe ao assistente social acompanhar o grupo familiar como um todo, levando em consideração a história e a cultura de cada um. Esse profissional, juntamente com os demais atores sociais que atuam na comunidade, deve mobilizar toda a sociedade local para que as gestantes e as crianças (em especial as menores de 6 anos) sejam a prioridade absoluta da comunidade, desencadeando um processo de solidariedade amplo em torno deles.

O AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

A participação do agente de segurança pública é decisiva no combate às várias formas de violência praticadas contra a criança. Este profissional deve ser um agente da paz e da conciliação em torno dos direitos das crianças e suas famílias, agindo com muita habilidade nas situações que surgem na comunidade. O atendimento à criança tem que ser humanizado e exige capacitação específica. Sua atuação não se encerra na delegacia. Há casos em que a criança precisa ser encaminhada a hospitais. O agente também precisa atuar de forma integrada com profissionais de assistência social, saúde, educação e os conselhos tutelares.

INTEGRANTES DE COMUNIDADES ORGANIZADAS

A sociedade, de forma organizada, tem o papel primordial de apoiar a família na hora em que essa tem dificuldade em cumprir com suas obrigações para com as crianças. É preciso mobilizar-se para articular uma rede de proteção à infância, fiscalizando serviços públicos de saúde, educação e de proteção à família, reivindicando melhorias e organizando a comunidade para priorizar e proteger as gestantes e as crianças pequenas, cuidando delas numa ampla rede de solidariedade.

O CONSELHEIRO

Cabe aos integrantes dos Conselhos Tutelares, Setoriais e dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, propor, apoiar e acompanhar ações voltadas para a garantia dos direitos da criança, reivindicar os serviços públicos necessários à infância; orientar as famílias sobre direitos e deveres e realizar diagnóstico da situação da criança no município. É importante que esse ator social busque uma formação adequada para que possa desempenhar o seu papel da melhor forma possível e que colabore para a integração das políticas públicas, inclusive a elaboração de um plano municipal conjunto para a criança e o adolescente, com ênfase na primeira infância.

O EMPRESÁRIO

O empresário deve cumprir a lei sobre os direitos de mães e pais trabalhadores; elaborar um plano de responsabilidade social da empresa; e apoiar direta ou indiretamente projetos de proteção social voltados às crianças. Os empresários também podem destinar 1% do Imposto de Renda da pessoa jurídica e 6% da pessoa física ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A FAMÍLIA

Cabe à família oferecer às crianças proteção e cuidados relativos à alimentação, saúde, higiene e reivindicar serviços públicos de qualidade. Também é a família que deve viabilizar a socialização e o desenvolvimento da criança. A família deve ainda: assegurar à criança o direito à amamentação; exigir a realização do teste do pezinho; garantir alimentação complementar depois de a criança completar 6 meses de vida; fazer o Registro Civil; garantir que, além da mãe, o pai também participe dos cuidados com a criança; destinar tempo diário de atenção à criança; viabilizar o acesso da criança à educação, cultura e lazer; cumprir o calendário de vacinação; praticar a disciplina positiva; e educar as crianças com amor, carinho e atenção.

O JORNALISTA

O jornalista deve buscar diferentes fontes de informação (como prestadores de serviços e clientela) para subsidiar as reportagens. É preciso ouvir o poder público e a sociedade civil. É importante que ele conheça a legislação que trata dos direitos da criança de até 6 anos. É indispensável proteger a imagem e a identidade das crianças nas matérias jornalísticas.

O JUIZ, O PROMOTOR E O DEFENSOR PÚBLICO

O juiz, o promotor e o defensor público precisam interagir com outras autoridades para discutir ações em benefício das crianças. Para isso, precisam ter boa relação com o Executivo e o Legislativo municipal, participar de mobilizações e iniciativas pelos direitos das crianças em articulação com os conselhos de direitos, setoriais e tutelares. O juiz deve dirimir conflitos e estabelecer normas para os casos que lhes são apresentados. O promotor deve zelar pelo respeito aos direitos das crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. O defensor público deve dar assistência jurídica integral e gratuita às crianças, aos adolescentes e às famílias que não tenham recursos financeiros para contratar advogado.

O PREFEITO

Como administrador municipal, o prefeito precisa eleger prioridades, planejar e investir recursos, monitorar e avaliar adequadamente as ações desenvolvidas no que se refere à criança. Ele precisa envolver a sociedade nas várias ações públicas; acompanhar de perto os indicadores sociais de seu município; compor uma equipe competente e comprometida com a infância; articular-se com os governos estadual e federal; firmar parcerias com a comunidade; garantir recursos no orçamento municipal para as ações voltadas para a criança, visando a universalização e a oferta de ações de qualidade; e implantar uma política de defesa dos direitos da infância.

O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

Cabe ao secretário municipal de Educação a gestão democrática e participativa das políticas e programas educacionais voltados para a garantia dos direitos das crianças pequenas. O dirigente municipal de Educação deve ter cuidado especial com a valorização e formação inicial e continuada dos educadores infantis, com a participação e desenvolvimento de capacidades das famílias e com a articulação com as demais políticas sociais voltadas para as crianças, como saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer. Ao educador infantil cabe o acompanhamento diário, o planejamento coletivo, a elaboração e execução de ações para o atendimento das necessidades cognitivas, lúdicas, psicológicas e motoras das crianças, visando ao seu desenvolvimento integral. Ele precisa estar próximo das famílias e buscar sua participação no dia-a-dia das crianças nas creches e pré-escolas.

O PROFISSIONAL DE SAÚDE

Os agentes comunitários de saúde, médicos, assistentes sociais, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, auxiliares odontológicos e de enfermagem, biomédicos, bioquímicos, técnicos de laboratório e de raios X, além de pessoas que trabalham na administração, segurança e nos serviços gerais de unidades de atendimento são profissionais de saúde. Todos precisam conhecer e defender os direitos da criança e conhecer os indicadores sociais de sua comunidade e as condições de seus equipamentos de trabalho, além de humanizar o atendimento.

O RADIALISTA

Com a popularidade do rádio, o radialista precisa estar atento ao alcance das informações que transmite e ter consciência de sua responsabilidade social. Ele deve priorizar entrevistas sobre gestação e os primeiros seis anos de vida, ouvir profissionais de saúde, educação, assistência social; participar de campanhas sobre temas como Registro Civil, combate à violência contra a criança, planejamento familiar, pré-natal, prevenção de acidentes; e aproveitar o poder de penetração do veículo de comunicação em que trabalha para divulgar os direitos das crianças.

O INTEGRANTE DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Os espaços religiosos podem ser locais de discussão sobre a família e os direitos da infância. Os integrantes de instituições religiosas devem trabalhar para fortalecer os vínculos familiares; organizar cursos, palestras e grupos de discussão sobre liberdade de escolha religiosa e direitos da criança e articular-se com os demais agentes da sociedade em favor da infância.

O INTEGRANTE DE SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE

Além de fiscalizar as leis que regem as relações trabalhistas, os integrantes de entidades de classe devem também auxiliar na fiscalização de serviços públicos e na aplicação das leis relacionadas à criança. Eles podem orientar empregadores e empregados a defender os direitos da criança, promover debates públicos com autoridades, instituições religiosas e não-governamentais sobre o tema, além de participar de campanhas que visem a assegurar os direitos da criança, inclusive alguns benefícios recentes como a ampliação da licença-maternidade para seis meses.

O VEREADOR

O documento Um mundo para as crianças, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2002, diz que os parlamentares são elementos-chave na promoção dos direitos da criança. O vereador deve articular debates sobre o tema nas comunidades, promover audiências públicas sobre a situação da infância e apresentar propostas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual para garantir recursos financeiros para ações de promoção dos direitos da criança.

GUIA DE FONTES

1. Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF

Fone: (61) 3035 1900
Fax: (61) 3349 0606
Site: www.unicef.org.br
E-mail: brasil@unicef.org
Endereço: SEPN 510 Bloco A
2º andar Brasília-DF
CEP: 70750-521

2. Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Fones: (61) 3429 3536 /
3429 3454 / 3429 3106
Ouvidoria: (61) 3429 3116
Site: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/
E-mail: direitoshumanos@sedh.gov.br

3. Mobilização Nacional para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica

Fone: (61) 3429 9206
Fax: (61) 3429 3218 /
3225 0440
Site: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/promocaodh/Id_rcn/
E-mail: rcn_cidadania@sedh.gov.br

4. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Fones: (61) 3429 3525 /
3429 3927
Fax: (61) 3224 8735
Site: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda
E-mail: conanda@sedh.gov.br

5. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica

Fones: (61) 2104 8612 /
2104 8613
Fax: (61) 2104 9269
Site: <http://portal.mec.gov.br/seb/>

6. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS

Conselho Nacional de Assistência Social
Fones: (61) 3433 2422 /
3433 2431
Site: www.mds.gov.br/cnas/
E-mail: cnas@mds.gov.br

Conselhos Estaduais de Assistência Social
Site: www.mds.gov.br/cnas/relacao-de-cmas-e-ceas/conselhos-estaduais-de-assistencia-social/conselhos-estaduais-deassistencia-social

Bolsa Família
Fone: 0800 7072003
Site: www.mds.gov.br/bolsafamilia/
E-mail: bolsa.familia@mds.gov.br

Programa de Atenção Integral à Família - PAIF
Fone: 0800 7072003
Site: www.mds.gov.br/programas/rede-suas/ptecao-social-basica/paif/programa-de-atencao-integral-a-familia-paif/
E-mail: ptecao-social-basica@mds.gov.br

Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
Fone: (61) 3433 1339 /
3433 1340
Site: www.mds.gov.br/programas/rede-suas/ptecao-social-especial/programa-sentinela-ptecao-social-as-criancas-adolescentes-vitimas-de-violencia

7. Ministério da Saúde

Saúde da Família
Fone: (61) 3315 2497
Fax: (61) 3226 4340
Site: <http://dtr2004.saude.gov.br/dab/atencao-basica.php>
E-mail: psf@saude.gov.br

Aleitamento materno e Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC
Fone: (61) 3315 2425
Site: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=1251

Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária
Fone: (61) 3315 3643
Site: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=21400

Programa Nacional de DST e AIDS

Fones: 0800 611997 /
(61) 3448 8000
Site: www.aids.gov.br

Departamento de Informática do SUS - Datasus
Site: www.datasus.gov.br

Fundo Nacional de Saúde - FNS
Fone: (61) 3315 2425
Site: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=948

8. Caixa Econômica Federal - Bolsa Família

Fone: 0800 7260101
Site: www.caixa.gov.br/Voce/Social/Transferencia/bolsa_familia/index.asp

9. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Fone: 0800 7218181
Site: www.ibge.gov.br

10. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Site: www.inep.gov.br

11. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA

Site: www.mj.gov.br/sipia

12. Sistema de Monitoramento do Investimento Criança - SimIC

Site: www.investimentocrianca.org.br/SimIC/

13. Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS

Fone: (61) 3251 9595
Fax: (61) 3251 9591
Site: www.opas.org.br

14. Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI

Fone: (11) 3819 5192
Site: www.redeandibrasil.org.br/
E-mail: redeandibrasil@redeandibrasil.org.br

15. Associação Brasileira de Brinquedotecas

Fone: (11) 5533 1513
Site: www.brinquedoteca.org.br/inicio.htm

16. Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude - ABMP

Fone: (11) 3244 3972 /
3765 3787
Site: www.abmp.org.br/
E-mail: abmp@abmp.org.br

17. Associação Nacional dos Defensores Públicos

Fone/Fax: (61) 3963 1747 /
3039 1763
Site: www.anadep.org.br

18. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Fone: (11) 3848 8799
Site: www.fundabrinq.org.br

19. Fundação Banco do Brasil

Site: www.tecnologiasocial.org.br
E-mail: premio@fbb.org.br

20. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Fone: (11) 3616 7575
Site: www.ethos.org.br

21. Programa Pró-conselho Brasil

Site: www.proconselho.org.br
E-mail: fia@proconselhobrasil.org.br

22. Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano

Fone: (21) 2554 1703
Fax: (21) 2553 9662
Site: www.fiocruz.br/redeblh/

23. Rede de Monitoramento Amiga da Criança

Site: www.redeamiga.org.br/quemsomos/index.htm

24. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar - IBFAN

Fone: (11) 4522 5658
Site: www.ibfan.org.br

25. Laboratório de Brinquedos e Materiais Pedagógicos da Universidade de São Paulo (USP)

Fone/Fax: (11) 3091 3351
Site: www2.fe.usp.br/estrutura/labrimp/labrimp.htm

